

# **REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO 1 - GENÉRICO**

**CAPÍTULO 2 - DOS SÓCIOS**

**CAPÍTULO 3 - DOS ORGÃOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO 4 - DAS RECEITAS E DISSOLUÇÃO**

## CAPÍTULO 1

### GENÉRICO

#### ARTIGO 1º

I - Fins e objetivos da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON

São fins e objetivos a atingir pela Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON, para além dos já definidos nos Estatutos, os abaixo:

A) Fomentar o espírito de fraternidade e solidariedade entre os Motociclistas.

B) Agrupar e defender os interesses dos motociclistas.

C) Colaborar com as Associações congéneres e outras entidades públicas e privadas que se dediquem à promoção do motociclismo.

D) Divulgar e promover o concelho de Salvaterra de Magos em todas as suas vertentes, culturais, desportivas e turísticas.

## ARTIGO 2º

### II - Dos sócios

A Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON terá sócios:

#### A) Sócios efetivos:

A.1) O sócio efetivo receberá gratuitamente no momento da sua admissão o símbolo para o colete, exclusivo para associados. Todos os restantes símbolos terão que ser adquiridos pelo sócio

A.2) O sócio terá que ter colete preto, cor a definida pela direção.

B) Sócios não efetivos: os filhos dos associados, menores de idade, os quais isentos de quota até aos 16 anos.

## ARTIGO 3º

## Direito dos sócios

### Efetivos:

- A)Direito de voto quer pessoal quer por representação nas Assembleias Gerais da Associação;
- B) Direito a eleger e a ser eleito;
- C) A representar a associação na medida do mandato conferido pela direção;
- D) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos legais e estatutários;
- E) Apresentar sugestões para a prossecução dos fins da associação;
- F) Usufruir de todos os benefícios e regalias da Associação.
- G) Frequentar a sede da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON e levar convidados.
- H) Participar em todas as atividades da Associação Grupo MOTARD SLICK & PITON, atendendo à reunião dos requisitos para cada atividade.

## ARTIGO 4º

### Deveres dos sócios

Os sócios efetivos:

A) Participar nas Assembleias Gerais.

B) Prestar a colaboração nas iniciativas da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON.

C) Pagamento das quotas anual, iniciar ao mês de março.

#### ARTIGO 5º

Demissão de sócio efetivo

É considerada demissão voluntária de sócios efetivos:

A) Os sócios que apresentem a sua demissão por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

B) Os que não tendo efetuado o pagamento por mais de 12 meses das quotas.

#### ARTIGO 6º

Exclusão de sócio efetivo

Serão excluídos:

A) Os que pelo seu comportamento lesem o bom nome, a credibilidade e a isenção da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON;

B) Os que não efetuarem o pagamento das quotas, durante um período de 12 meses, sem fundamento apresentado, após interpelação da direção, através de carta registada com aviso de receção;

C) A decisão de exclusão será comunicada ao sócio pela Direção mediante carta registada com aviso de receção;

D) Desta decisão poderá o sócio recorrer para a Assembleia Geral, permitindo-se a convocação de uma extraordinária, para discussão do ponto, desde que liquide todas as despesas inerentes à sua convocação;

## ARTIGO 7º

Efeito da exclusão e da demissão de sócio:

A) Não usar os símbolos identificativos da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON nomeadamente símbolos identificativos da Associação no colete;

## ARTIGO 8º

Renumeração de número de associados e readmissão de sócios que tenham apresentado a sua demissão ou tenham sido excluídos:

A) A renumeração de número de associado será efetuada de 4 em 4 anos;

B) Será mantido o número de sócio e de sócios falecidos;

C) Os sócios que se tenham demitido podem pedir a sua readmissão como sócios da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON, devendo cumprir no entanto os requisitos e prazos para a readmissão;

D) Os sócios excluídos podem pedir a sua readmissão, devendo cumprir os requisitos e os prazos para admissão de novo sócio, um ano após a sua exclusão, mediante um anterior pedido de admissão efetuado em Assembleia Geral e subscrito por 10 sócios efetivos.

### III - DOS ORGÃOS SOCIAIS

#### A - DA ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 9º

A Assembleia Geral legalmente constituída representa a totalidade dos sócios, as suas deliberações são obrigatórias para todos os Associados;

A) A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Vogal;

B) Reunirá ordinariamente, uma vez por ano;

C) Reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, a saber:

C.1) Decisão do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;

C.2) Decisão da Direção;

C.3) A pedido de pelo menos 20 sócios;

C.4) Na situação prevista no artigo 6º alínea c) do presente Regulamento Interno;

D) Assembleia Geral reunirá até 15 de Dezembro aquando da data para a eleição dos Órgãos Sociais e até 15 de Janeiro para a tomada de posse dos novos Órgãos Sociais; Sendo que até à tomada de posse, os Órgãos Sociais cessantes apenas exercem funções de mera administração, não podendo obrigar a Associação Grupo Motards;

## ARTIGO 10º

Da realização das Assembleias Gerais e seu quórum:

A) A Assembleia Geral é regularmente constituída quando presentes dois terços dos sócios efetivos;

B) Se à hora designada nas convocatórias não estiverem reunidos no local indicado para a sua realização dois terços dos sócios efetivos, a mesma reunirá meia hora depois com

qualquer número de Sócios;

C) Apenas os sócios efetivos com as quotas em dia podem votar nas Assembleias Gerais;

D) A convocatória é efetuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos oito dias de antecedência da realização da mesma, devendo a convocatória conter o dia, hora, local e os assuntos a tratar;

E) A convocatória deverá ser efetuada por correio simples, e pelos meios informáticos disponíveis;

F) Apenas será efetuada para além dos meios indicados na alínea anterior, também por publicação num jornal local, aquando da eleição dos Órgãos Sociais;

G) As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios efetivos presentes e por votação por levantamento de mão, com a exceção dos casos de eleição de Órgãos Sociais e de exclusão.

#### ARTIGO 11º

A) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse dos membros que constituirão os Órgãos Sociais eleitos em Assembleia;

B) O mandato tem a duração de dois anos;

#### ARTIGO 12º

A) A Assembleia Geral deliberará em todos os casos omissos nos Estatutos, Regulamento Interno e na Lei.

### ARTIGO 13º

A) Gestão, direção e representação da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON, será confiada a uma Direção composta por sete sócios, nomeadamente, Presidente, Secretário, Tesoureiro e quatro vogais

### ARTIGO 14º

#### Direção

Compete à Direção, para além de outras competências previstas na lei, nos Estatutos e Regulamento Interno:

- A) Cobrar receitas e realizar e autorizar as despesas necessárias ao prosseguimento das suas atividades;
- B)
- B) Criar, organizar, dirigir e orientar os serviços, atividades e representação da Associação GRUPO MOTARD SLICK &

PITON;

C) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, estatutárias e bem assim fazer cumprir e executar as deliberações da Assembleia Geral;

D) Admitir ou excluir sócios nos termos previstos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento Interno;

E) Reunir ordinariamente uma vez por mês, se possível em plenário;

F) Resolver os casos omissos na Lei, nos Estatutos e no Regulamento interno e dar conta dessas decisões na primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar;

G) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a realizar-se até ao final de Dezembro de cada ano, o relatório e contas da sua gestão, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

I) Propor à Assembleia Geral o valor da joia de admissão de sócio e o valor de quota mensal a pagar pelos sócios;

J) Praticar todos os atos de gestão convenientes à realização dos fins e objetivos, bem como os necessários à defesa dos seus interesses, prestígio e bom nome;

L) As deliberações da Direção na sua reunião mensal ordinária, ou reunião extraordinária são tomadas por maioria dos membros presentes, sendo que nessas reuniões os demais membros dos órgãos sociais apenas têm figura consultiva, podendo no entanto fazer expressar a sua opinião na ata a ser lavrada.

## ARTIGO 15º

Da substituição de membros dos órgãos sociais

A) Em caso de demissão, morte ou exclusão de qualquer membro dos órgãos sociais, obrigatoriamente nos termos da lei terá de ser convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição do membro que irá substituir o elemento em falta, Assembleia Geral esta convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, mesmo que este seja o demissionário.

B) O membro demissionário deverá assegurar até à realização da Assembleia Geral para eleição de membro que o substitua assegurar o normal funcionamento do órgão a que pertence, sob pena de responsabilidade civil e criminal que ao caso couber, respondendo perante a Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON, pelos prejuízos causados pela sua conduta ou omissão de conduta.

## ARTIGO 16º

Da forma de obrigar:

Conforme previsto nos Estatutos a Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON obriga-se com a assinatura de dois dos membros da Direção, podendo aqueles mandar diferente pessoa para a prática de atos por procuração exarada para tal efeito.

A) No entanto, para obrigar a Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON, em pagamentos, nomeadamente junto das instituições bancárias, para movimentar contas, assinar cheques e demais movimentos, são necessárias três assinaturas, a do presidente, a do secretário e do tesoureiro.

## ARTIGO 17º

Da representação oficial da em eventos:

A representação da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON, em eventos compete:

A) Ao Presidente da Direção, na sua ausência ao Secretário, na ausência deste a qualquer dos outros membros da Direção;

B) Em caso da impossibilidade destes a representação da competirá ao presidente da Mesa da Assembleia Geral;

C) Em caso de impossibilidade deste, a representação da competirá ao elemento dos órgãos sociais com a inscrição de sócio mais antiga;

D) No caso de impossibilidade de representação em eventos de quaisquer destes elementos, representará a o sócio com a inscrição de sócio mais antiga.

## ARTIGO 18º

O Conselho Fiscal:

A) Será constituído por um Presidente, um secretário, um relator e dois vogais, competindo-lhe as atribuições direitos e deveres previstos na Lei, nos Estatutos e no presente

regulamento interno;

B) O Conselho fiscal deverá:

B.1) examinar sempre que entenda conveniente a contabilidade e a tesouraria;

B.2) Elaborar parecer sobre o relatório e contas anuais e sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Direção, quer pela Assembleia Geral;

B.3) Reunirá no mínimo trimestralmente por convocatória do seu Presidente, para avaliar a gestão e situação financeira da, mediante informações pedidas à Direção, e elaborando ata de tal reunião.

## ARTIGO 19º

D- De outras atividades a desenvolver e da sua organização:

A Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON, poderá desenvolver outras atividades para além das previstas no presente regulamento interno, desde que integradas nos fins e objetivos previstos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno devendo a Direção:

A) Nomear a pessoa ou pessoas responsáveis para a sub-gestão; sendo que tal pessoa ou pessoas reportarão diretamente à Direção sobre todas as atividades a desenvolver e a apoiar, competindo Direção prestar o apoio logístico e económico necessário.

B) A pessoa ou pessoas responsáveis pela sub-gestão/Exploração de determinado evento não podem ter

qualquer ligação familiar ou grau parentesco com qualquer membro dos órgãos sociais.

C) Dar conhecimento de tais situações aos demais órgãos sociais e anualmente à Assembleia Geral, podendo em caso de dúvidas convocar Assembleia Geral Extraordinária para aprovação ou ratificação dos atos a praticar ou praticados;

D) Promover as diligências legais e necessárias à prossecução das mesmas;

E) Tais atividades deverão respeitar os fins e objetivos definidos no artigo 1.º do presente regulamento interno, a atingir e a prosseguir pela Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON, para além dos já definidos nos estatutos.

## ARTIGO 20º

### Receitas

Constituirão receitas da Associação GRUPO MOTARD SLICK & PITON:

A) O valor de joia, quotas, e quaisquer donativos ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos por entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas;

B) Receitas provenientes da realização de eventos, de venda de material de merchandising e da exploração do bar e da sede.

## ARTIGO 21º

### Dissolução

A Associação Grupo MOTARD SLICK & PITON, dissolver-se-á por decisão da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável à dissolução da mesma de dois terços do número de todos os sócios efetivos.

A) A mesma assembleia geral que decidir favoravelmente à dissolução deverá deliberar quanto ao destino a atribuir a bens mobiliários, imobiliários e receitas existentes à data da dissolução.

## ARTIGO 22º

O presente regulamento entra em vigor no dia 20 de Março de 2018.